

DECRETO N. 40.988, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Manduri, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Manduri, com 220,14 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Dona Alice Alves Miranda, a saber: "Primeira gleba — O ponto 0 da primeira gleba fica situado a 171,00 ms. à direita do córrego que serve a Fazenda e a 0,50 ms. da cerca de arame divisória. A medição começa no ponto 0 já descrito, seguindo com o rumo de 66º 30' SE, pela cerca que divide com as terras de José Batista Pelegrini na distância de 100,00 ms. até o ponto 1. Deste ponto, segue com o rumo de 64º 30' SE na distância de 75,00 ms. até o ponto 2, que está a 4,00 ms. à esquerda do córrego. Deste ponto, segue com o rumo de 29º 00' SW, na distância de 437,00 ms., sendo que nesta extensão a divisa é o córrego sinuoso que divide ainda com terras de José Batista Pelegrini até o ponto 3. Daí, parte com o rumo de 83º 00' NE na distância de 48,00 ms., acompanhando a cerca que divide com propriedade de Miguel Marvulo, até o ponto 4. Daí, segue com o rumo de 85º 30' NE na distância de 100,00 ms. até o ponto 5. Prossegue daí com o rumo de 88º 30' NE na distância de 50,00 ms. até o ponto 6. Daí, segue com o rumo de 84º 30' NE na distância de 270,00 ms., sempre dividindo com propriedade de Miguel Marvulo, até o ponto 7. Segue daí com o rumo de 84º 45' NE na distância de 260,00 ms. até o ponto 8. Prossegue daí com o rumo de 83º 45' NE na distância de 100,00 ms. até o ponto 9. Prossegue daí com o rumo de 82º 55' NE na distância de 90,00 ms. até o ponto 10. Daí, segue com o rumo de 82º 25' NE na distância de 130,00 ms. até o ponto 11. Deste ponto segue com o rumo de 83º 55' NE na distância de 56,00 ms., dividindo ainda com propriedade de Miguel Marvulo, até o ponto 2 próximo ao marco divisório. Deste ponto segue com o rumo de 23º 25' NE dividindo agora com a Fazenda do Estado, na distância de 164,00 ms., sendo a divisa demarcada por cerca sinuosa, até o ponto 13. Deste ponto segue com o rumo de 32º 55' NE por estrada velha na distância de 210,00 ms. até o ponto 14. Daí, segue com o rumo de 38º 25' NE em 100,00 ms. até o ponto 15. Daí, segue com o rumo de 52º 55' NE em 50,00 ms. até o ponto 16, sempre dividindo com a Fazenda do Estado. Prossegue daí com o rumo de 81º 00' NE em 32,00 ms. até o ponto 17. Prossegue daí com o rumo de 4º 20' NE em 33,00 ms. até o ponto 18, que coincide com um marco divisório. Deste ponto segue por uma cerca de arame dividindo com a Estrada de Rodagem, em curvas e retas com vários rumos, na distância total de 1.892,00 ms. até o ponto 27 que está a 0,50 ms. da cerca de arame da Estrada de Rodagem. Prossegue daí com o rumo de 29º 40' SE na distância de 80,00 ms. até o ponto 28, dividindo agora com propriedade de José Batista Pelegrini. Prossegue daí com o rumo de 75º 40' SE na distância de 78,00 ms. até o ponto 29. Prossegue daí com o rumo de 27º 10' SW em 141,00 ms. até o ponto 30. Prossegue daí com o rumo de 30º 20' SE sempre dividindo com propriedade de José Batista Pelegrini, em 150,00 ms. até o ponto 31. Segue com o rumo de 34º 20' NE em 23,60 ms. até o ponto 32. Segue daí com o rumo de 66º 10' SE em 76,20 ms. até o ponto 33. Deste ponto segue com o rumo de 65º 47' SE na distância de 74,90 ms. até o ponto 0 desta gleba.

Segunda gleba: O ponto 0 desta 2.ª gleba é igual ao 26 da primeira, que está situado no leito da Estrada de Rodagem, retirado da Capela existente 41,70 ms. parte do ponto 0 com o rumo de 3º 60' NW na distância de 35,00 ms. até o ponto 1, que fica na propriedade medida a 0,70 ms. da cerca da Estrada de Ferro Sorocabana. Parte deste ponto com o rumo de 15º 10' NE dividindo com a Estrada Municipal até o ponto 2, na distância de 165,00 ms. Deste ponto segue com o rumo de 38º 30' NE em 191,00 ms. até o ponto 3. Parte deste ponto sempre dividindo com a Estrada de Rodagem com o rumo de 35º 30' NE em 151,00 ms. até o ponto 4. Segue deste ponto com o rumo de 26º 30' NE em 258,00 ms. ainda dividindo com a Estrada de Rodagem, até o ponto 5. Segue deste ponto com o rumo de 28º 00' NE na distância de 72,00 ms. até o ponto 6, que fica próximo de um marco divisório. Segue deste ponto com o rumo de 37º 10' NE, dividindo com propriedade de João Matielo, na distância de 192,00 ms. até o ponto 7. Segue deste ponto com o rumo de 38º 20' SE em 312,00 ms. até o ponto 8, que fica a 1,30 ms. do marco divisório até o ponto 8, dividindo agora com propriedade de Afonso Boti. Deste ponto prossegue com o rumo de 61º 50' NE em 344,00 ms. até o ponto 9. Daí segue com o rumo de 83º 50' NE em 160,00 ms. até o ponto 10. Segue daí com o rumo de 73º 00' SE em 260,00 ms. até o ponto 11, sendo que, a 51,00 ms. antes deste ponto, passa a dividir com propriedade de Zoroastro Alves. Segue daí com o rumo de 58º 00' SE em 120,00 ms. até o ponto 12. Segue daí com o rumo de 30º 00' SE em 100,00 ms. até o ponto 13. Daí segue com o rumo de 3º 60' SE em 120,00 ms. até o ponto 14. Segue daí com o rumo de 12º 00' SW, em 340,00 ms. até o ponto 15. Segue daí com o rumo de 15º 00' SE em 160,00 ms. até o ponto 16. Segue daí com o rumo de 41º 60' SE, ainda dividindo com propriedade de Zoroastro Alves, na distância de 260,00 ms. até o ponto 17. Segue daí com o rumo de 51º 00' SE em 81,50 ms. até o ponto 18, que fica a 9,00 ms. do canto da cerca da divisa, ligando esta com a da Estrada de Ferro Sorocabana. Deste ponto segue por uma cerca de arame divisória, com a Estrada de Ferro Sorocabana, em curvas, retas e com vários rumos na distância total de 1.678,50 ms., até o ponto 29, que fica a 1,00 m. da cerca da Estrada de Ferro Sorocabana. Deste ponto segue com o rumo de 33º 59' SW, em 57,90 ms. até o ponto 0 de partida.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 40.006, de 17 de abril de 1962 (Plano de Ação).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro  
Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.  
Floravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N. 40.989, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO: Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Paraguaçu Paulista, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Paraguaçu Paulista, com 187.969,8 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Agostinho Simões, a saber: "começa na margem direita do Ribeirão Alegre na cerca divisória com as terras do Horto Florestal; segue por esta cerca com o rumo de 52º 39' SW e a distância de 318,10 ms.; daí deflete à direita seguindo com o rumo de 46º 26' SW e a distância de 2.266,40 ms., confrontando em toda a extensão descrita com terras do Horto Florestal; deste ponto deflete à direita, seguindo pela cerca com o rumo de 28º 19' SE e a distância de 649,60 ms., confrontando com terras de Tetsuo Nishimura; daí defletindo à direita — ainda pela cerca, até encontrar a cerca demarcatória da faixa de domínio da Rodovia Estadual Murilha-Prudente — segue com o rumo de 63º 35' NE e com distância de 2.048 ms., tendo neste trecho os confrontantes: Paschal Matheus, Herculano Garrocin e Domingos Paulino Vieira; daí defletindo à direita segue pela cerca da Rodovia, com o rumo de 88º 48' NW e seguindo uma distância de 701,50 ms., encontra a Estrada Municipal Paraguaçu Paulista-Borá; segue pelo lado esquerdo desta até encontrar a ponte sobre o Ri-

beirão Alegre; e, subindo pelo veio deste Ribeirão, até encontrar a cerca divisória da gleba com o Horto Florestal, ponto de partida deste memorial.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 40.006, de 17 de abril de 1962 (Plano de Ação).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro  
Urbano de Andrade Junqueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.  
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.990, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Cajuru, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Cajuru, com 1909,56 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Luiz e Paulo Pereira da Silva, a saber: "tem princípio a margem esquerda desbarrancado que existe próximo a nascente do córrego do cafetal; segue à direita pelo desbarrancado até uma cerca de arame à direita; segue à direita por esta cerca de arame até o brejo; segue com o rumo de 266º 15' NV, 278,00 ms., até a nascente do córrego da restinga da água limpa, pelo qual desce até o córrego do poço; sobe por este até a sua margem esquerda, faz barra o córrego dos angicos, confrontando até aqui com propriedade de Erasmo Figueiredo; continua pelo córrego do poço até encontrar à sua margem esquerda, o valo do perímetro, confrontando com propriedade de Anibal Faião e Teodoro Putz, segue à direita pelo valo, confrontando ainda com propriedade de Teodoro Putz; até a cerca da Estrada de Ferro; segue à esquerda pela referida cerca, confrontando com a Estrada de Ferro São Paulo-Minas, até outra cerca à esquerda próxima do Mata Burro, segue à esquerda pela cerca até a nascente do córrego do descaldado, desce por esse até onde, à margem direita, existe uma cerca de arame, pela qual segue à direita até as quebradas do morro do descaldado; segue à esquerda pelas referidas quebradas até um canto da cerca de arame, confrontando até aqui com terras de Teodoro Putz, segue à esquerda pela cerca até o córrego do Angico, pelo qual desce até onde nele, à margem esquerda, faz barra o córrego do Apaga Pito, confrontando com terras dos Sucessores de Joaquim Bernardes Neto; sobe pelo córrego do Apaga Pito até frontear a cerca de arame do perímetro, à margem esquerda; segue à direita pela cerca até a cabeceira do córrego do Limoeiro, confrontando com terras de Francisco Pereira da Silva; desce pelo córrego do Limoeiro confrontando ainda com terras de Francisco Pereira da Silva e com terras de José Pires de Moraes, até onde no mesmo, à margem esquerda, faz barra o córrego da divisa, pelo qual sobe até encontrar a mesma margem e próximo da nascente, uma cerca de arame; segue à direita pela cerca até o córrego A; segue com o rumo de 11º 32' NV, 2.952,00 ms., confrontando com terras de Luiz e Paulo Pereira da Silva onde teve início e tem fim este perímetro".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 40.006, de 17 de abril de 1962 (Plano de Ação).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro  
Urbano de Andrade Junqueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

DECRETO N. 40.991, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Porto Ferreira, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Porto Ferreira, com 611,55 hectares, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, parte da Fazenda Santa Mariana que consta pertencer ao Dr. Decio Vieira Palma, com as seguintes divisas e confrontações, a saber: "partindo de um marco P.P. = O, junto à margem direita da Estrada de Rodagem Porto Ferreira — Santa Cruz das Palmeiras e segue por esta com os seguintes rumos e distâncias a saber: 0 a 1, 81º 30' SE em 486,00 ms.; 1 a 2, 81º 30' SE em 540,00 ms.; 2 a 3, 81º 30' SE em 455,00 ms.; 3 a 4, 81º 30' SE em 370,00 ms.; 4 a 5, 81º 30' SE em 414,00 ms.; 5 a 6, 81º 30' SE em 660,00 ms.; 6 a 7, 81º 30' SE em 450,00 ms.; 7 a 8, 81º 30' SE em 468,00 ms.; 8 a 9, 81º 30' SE em 604,00 ms.; 9 a 10, 38º 01' SW em 620,00 ms.; 10 a 11, 29º 30' SE em 525,00 ms.; 11 a 12, 68º 03' SW em 615,00 ms.; 12 a 13, 35º 39' SW em 585,00 ms.; 13 a 14, 13º 15' SW em 450,00 ms.; 14 a 15, 31º 29' SW em 270,00 ms.; 15 a 16, 50º 29' SW em 213,00 ms.; 16 a 17, 03º 30' SW em 90,00 ms.; 17 a 18, 65º 31' NW em 350,00 ms.; 18 a 19, 55º 04' NW em 253,00 ms.; 19 a 20, 34º 26' NW em 318,00 ms.; 20 a 21, 19º 12' NW em 341,00 ms.; 21 a 22, 27º 41' NW em 373,00 ms.; 22 a 23, 39º 25' NW em 340,00 ms.; 23 a 24, 47º 05' NW em 260,00 ms.; 24 a 25, 53º 34' NW em 282,00 ms.; 25 a 26, 42º 30' NW em 290,00 ms.; 26 a 27, 33º 07' NW em 265,00 ms.; 27 a 28, 30º 24' NW em 323,00 ms.; 28 a 29, 55º 43' NW em 640,00 ms.; 29 a 30, 26º 48' NW em 260,00 ms.; 30 a "O", 1º 39' NW em 309,00 ms., chegando ao ponto de partida P.P. = O, tendo a seguinte confrontação: ao Norte com terras do expropriado; a Sulcete, com propriedade de Joaquim Coelho Filho; a Sudoeste e Noroeste seguindo pela margem direita do rio Mogi Guaçu e trecho do córrego da Água Parada".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 40.006, de 17 de abril de 1962 (Plano de Ação).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro  
Urbano de Andrade Junqueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.  
Floravante Zampol, Diretor Geral